



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.102, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti E AUTORIZA O USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS) NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* COM USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), transmissor da Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya, a ser coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, e pela Diretoria Municipal de Defesa Civil.

**§ 1º.** O programa será desenvolvido em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue e demais normas técnicas federais e estaduais relacionadas ao controle de arboviroses.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou utilizar os já adquiridos VANT'S para fins exclusivos de vigilância, monitoramento e controle de potenciais criadouros do mosquito em áreas de difícil acesso, bem como para aplicação de inseticidas, sempre em estrita observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

I - Estimular a participação da comunidade, de forma consciente e ativa, nas ações de prevenção e controle do vetor;

II - Identificar e eliminar potenciais criadouros do mosquito em imóveis e áreas de difícil acesso ou inspeção pelos métodos convencionais;

III - Aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade das ações de vigilância em saúde e controle do *Aedes aegypti* no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** As operações com VANT'S deverão obedecer rigorosamente às normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e demais autoridades competentes.

**§ 1º.** Os VANT'S serão operados exclusivamente por servidores públicos municipais devidamente habilitados e capacitados.

**§ 2º.** É vedado o uso dos VANT'S para fins de vigilância sanitária ou ambiental em áreas privativas das edificações, salvo com expresse consentimento dos ocupantes ou por determinação judicial.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, consideram-se áreas privativas das edificações todos os espaços de uso exclusivo dos ocupantes, tais como:

I - o interior das residências, estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais;

II - jardins, quintais, pátios e terraços de acesso restrito;

III - outros ambientes cercados que não permitam acesso público.

**§ 4º.** Não se incluem no conceito de áreas privativas os seguintes locais e estruturas externas potencialmente propícios à proliferação do mosquito, os quais poderão ser sobrevoados e inspecionados pelos VANT'S:

I - telhados e coberturas;

II - calhas, canaletas e outras estruturas de drenagem de águas pluviais;

III - piscinas, reservatórios e outros recipientes de armazenamento de água situados em áreas abertas;

IV - demais pontos externos, mesmo que no interior das residências onde possam ser encontradas larvas, pupas ou mosquitos adultos.

**Art. 4º.** Identificados potenciais criadouros do mosquito por meio do imageamento aéreo, o proprietário ou responsável pelo imóvel será notificado para adotar as medidas necessárias para sua eliminação, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente.

**Parágrafo único.** O descumprimento da notificação sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 350, de 03 de maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** O Poder Executivo promoverá ampla campanha educativa para informar a população sobre os objetivos e benefícios do uso de VANT'S no controle do *Aedes aegypti*, bem como sobre as salvaguardas adotadas para proteção do direito à privacidade.

**Art. 6º.** Os dados e informações coletados no âmbito do Programa serão utilizados exclusivamente para os fins desta Lei, sendo vedado seu compartilhamento ou divulgação para qualquer outra finalidade, resguardado o sigilo quanto à identificação dos munícipes, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de eventuais excessos, abusos ou ilegalidades cometidas.

**Art. 7º.** O projeto, execução e todos os demais atos com a finalidade de cumprimento desta lei poderão ser realizados mediante convênios e ou parcerias com os demais entes governamentais e federativos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 22 de abril de 2025.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob nº  
1.102 em 22/04/2025  
Fls nº 24 Livro nº 02. Publicado  
nos termos do art. 99 da Lei  
Orgânica deste município.